LEI Nº 2.289, de 28 de maio de 2019

Altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – ...

...

II – *Controle Interno*, o plano de organização e os métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública direta, fundos especiais, autarquias e fundações, com a finalidade de verificar, analisar e relatar fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência, salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos, políticas administrativas e a exatidão e a fidelidade das informações que assegurem o cumprimento da lei, contemplando as funções de Controle Interno, Ouvidoria, Auditoria Governamental e Correição;

III – *Auditoria Governamental*, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações fiscais, orçamentárias, contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e patrimoniais;

...

V – *Ouvidoria*, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos que consiste em receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades dos órgãos da administração pública municipal, dando-lhes o devido encaminhamento, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, assim como manter o interessado informado sobre o andamento da demanda, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e à proteção dos direitos da sociedade;

VI – *Correição,* como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas, visando a apurar fatos relacionados a deficiências graves dos serviços públicos, bem como determinar a realização de inspeções para a verificação do funcionamento dos serviços dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos.

...

Art. 3º – ...

...

VII – exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários, mediante inspeções, e determinar correição ou emenda dos erros, irregularidades ou omissões encontradas, bem como dos abusos das autoridades responsáveis;

...

Art. 5º – A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno, com auxílio dos analistas de controle interno, servidores da equipe de apoio designados pelo Chefe do Executivo e dos servidores das unidades seccionais de controle interno.

...

§ 2º – Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, cartas de recomendações e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

...

Art. 6º – ...

...

§ 1º – É vedada a nomeação para o exercício de qualquer função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nas unidades seccionais do Sistema, de pessoas que estejam no exercício de qualquer outra atividade profissional, ou que, nos últimos cinco anos:

...

§ 5º – O mandato do servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador de Controle Interno será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao final deste prazo por novo período até o final do mandato do Chefe do Executivo, quando, no interesse do serviço, na conveniência e no entendimento entre o servidor nomeado e o Chefe do Poder Executivo, o servidor não tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União.

..."

Parágrafo único – O disposto no § 5º do artigo 6º da Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, acrescido por esta Lei, será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.324, de 30/05/2019